



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Mortes em decorrência de intervenção policial. Adequado atendimento da demanda. Inovação no pedido recursal. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 158/2019

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, para acesso a dados sobre mortes em decorrência de intervenção policial de 2003 a 2012.
2. Em resposta, o ente indicou que os dados se encontram disponíveis em transparência ativa a partir de 2013. Em recurso, foi enviada ao cidadão planilha contendo os dados no período solicitado, anterior a 2013. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, formulando novos questionamentos.
3. A análise dos autos demonstra que a demanda foi adequadamente atendida, nos termos do artigo 11, caput, da LAI, tendo o ente disponibilizado as informações requeridas ao solicitante em recurso, enviando tabela com dados das ocorrências.
4. Em relação aos novos questionamentos formulados em grau de recurso, observa-se que não estavam contidos no pedido originalmente apresentado ao ente, não se tornando exigíveis mediante recurso, pois a inovação do pedido no âmbito recursal não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, na medida em que subtrairia ao órgão demandado a oportunidade de se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso.
5. À vista do exposto, tendo o ente atendido ao pedido originalmente formulado e por haver inovação no pedido recursal, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 03 de junho de 2019.


VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKI

Maria Márcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Corregedoria Geral da Administração